



82/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

PARECER PROJETO DE LEI Nº 12/2025 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA AUTORIZAR A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, COM O OBJETIVO DE INSTALAR UMA NOVA UNIDADE DE NEGÓCIOS NA CIDADE DE IMPERATRIZ/MA

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Rubem Lopes Lima

I.RELATÓRIO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a doação de bem imóvel ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA. O terreno fica localizado nesta cidade de Imperatriz, com área de 1000,00m² (mil metros quadrados), situado no Centro, frente para Rua Rui Barbosa, s/n, medindo 23,00 (vinte e três metros); lateral direita, com a Rua Y, medindo 43,00 (quarenta e três metros); lateral esquerda, medindo 43,00m (quarenta e três metros); fundos, com a área remanescente, medindo 43,00m (quarenta e três metros), constituindo parte de área maior, com 6.210,00m². O imóvel servirá para instalação de uma nova Unidade de Negócios do SEBRAE/MA no município de Imperatriz, fomentando o empreendedorismo e a geração de emprego e renda.

Este é o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

II.COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebido o projeto busquei analisar a Constitucionalidade, legalidade infraconstitucional e regimental.

Com isso, chego à conclusão que a proposta está de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que prevê a necessidade de lei específica para alienação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

bens públicos.

Também se percebe que a proposta se adequa ao art. 89 da Lei Federal 14.133/21.

Em síntese, o protejo está em conformidade com os princípios da função social da propriedade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF e art. 5º, XXIII da CF), não fere direitos adquiridos, pois

trata de condição resolutiva previamente estipulada na própria lei autorizativa, respeita o procedimento legislativo previsto na Lei Orgânica de Imperatriz para apresentação de emendas.

Ante o exposto, este parlamentar é favorável ao projeto votando por sua Constitucionalidade e legalidade.

Este é o parecer,

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DO MÊS DE SETEMBRO.

RELATOR: RUBEM LOPES LIMA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação no exercício de suas atribuições regimentais, analisou detidamente o **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025**, com especial atenção aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Após o relator apreciar devidamente os fundamentos apresentados na matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota pela APROVAÇÃO, sem ressalva.

É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos
15 de setembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	

PARECER Nº 82 /2025

GABINETE DO VEREADOR:

WANDERSON MANCHINHA – PARTIDO

Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025 – Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objeto a doação de bem imóvel municipal ao SEBRAE/MA, visando à implantação de uma unidade de negócios na cidade. O imóvel possui área de 1.000 m², localizado no Centro, e a proposta contempla cláusulas restritivas de uso e de reversão em caso de descumprimento da finalidade estabelecida.

Portanto cabe a este relator manifestar-se sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação e opinar sobre as proposições sobre esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso V, inciso ‘A’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do solo e Meio Ambiente, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 [...]

V - Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização,

zoneamento, uso e ocupação do solo;

2. criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas

administrativas;

3. plano diretor;

4. controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

5. disciplinamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO
SOLO E MEIO AMBIENTE

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz-Ma, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista da **Comissão de Meio Ambiente**, cumpre destacar que o Mérito:

1. **Uso sustentável do solo urbano** – O imóvel em questão está situado em área central já consolidada, não representando supressão de áreas verdes, reservas ambientais ou zonas de preservação. Assim, não há impacto ambiental direto relevante.
2. **Compatibilidade com políticas ambientais** – A instalação da unidade do SEBRAE/MA contribui para a organização do espaço urbano e para o fomento do desenvolvimento sustentável, na medida em que o órgão atua também no apoio a práticas de inovação, economia verde, empreendedorismo sustentável e capacitação empresarial com enfoque em responsabilidade socioambiental.
3. **Condição da reversão** – O projeto estabelece que, em caso de descumprimento da finalidade prevista, o imóvel retornará ao patrimônio público. Essa cláusula protege o interesse coletivo e garante que a área não seja destinada a usos que comprometam a função socioambiental da propriedade urbana, princípio previsto no art. 182 da Constituição Federal.
4. **Impacto indireto positivo** – A instalação do SEBRAE/MA pode fomentar iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico aliado à sustentabilidade, como incentivo à formalização de empreendedores, capacitação em práticas sustentáveis e apoio a micro e pequenas empresas que busquem alinhar-se a critérios de responsabilidade ambiental.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, esta relatora manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025, por entender que a destinação do imóvel não implica risco de degradação ambiental, a medida está em consonância com o princípio da função social e ambiental da propriedade urbana E o SEBRAE/MA desempenha papel estratégico no apoio ao desenvolvimento econômico sustentável. Assim sendo, a relatora reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Wanderson Manchinha – PL, 16 de Setembro de 2025.


Wanderson Manchinha – Relator
Vereador

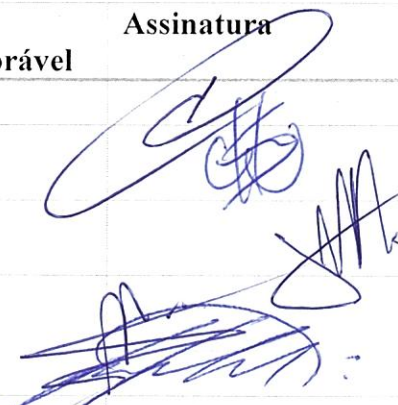
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO
SOLO E MEIO AMBIENTE

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente o reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025**, de autoria do Poder Executivo. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, por entender que a matéria está alinhada ao interesse público.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 16
de Setembro de 2025.

Educação e Cultura	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
ALCEMIR COSTA – Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
BERSON DO BOSTO BURITI – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
ALBERTO SOUSA – 1º Secretário	☒	☐	
JUNIOR GAMA – 2ª Secretária	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 1º Suplente	☐	☐	
WHALLASSY – 2ª Suplente	☐	☐	